



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA na zona rural do Município de Montes Altos – MA, afetadas por fortes e intensas chuvas (COBRADE: 1.3.2.1.4 – Chuvas Intensas; 1.1.3.2.1 - Deslizamentos de solo e ou rocha e 1.2.2.0.0 - Enxurradas), conforme IN/MI 02/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO Que em razão do rompimento de várias pontes provocadas por enxurradas provenientes das fortes e intensas chuvas na zona rural de Montes Altos – MA, nos últimos 02 (dois) meses, a partir de janeiro de 2023 e, que ainda permanecem acentuadamente rigorosas;

CONSIDERANDO Que em decorrência da impossibilidade do acesso de veículos, de pessoas, mantimentos, escoamento da produção de grãos e outros bens da produção da agricultura de subsistência familiar, atendimentos das equipes de saúde, envio de medicamentos e serviços segurança, gerando graves e permanentes prejuízos à coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas áreas rurais do Município de Montes Altos – MA, em virtude do desastre classificado e codificado como **NATURAL/GEOLÓGICO/HIDROLÓGICO/METEOROLÓGICO/MOVIMENTO DE MASSA/DESLIZAMENTOS/TEMPESTADE/CHUVAS INTENSAS**, conforme **IN/MI nº 02/2016. Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4); Deslizamentos de solo e ou rocha (COBRADE 1.1.3.2.1) e Enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0), conforme IN/MI 02/2016.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução e desobstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de Defesa Civil, diretamente responsável pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. *Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.*

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 28 DIAS DE MARÇO DE 2023.


DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal